



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 106/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE-PA** devidamente autorizado pelo Processo de Licitação Nº 022/2022, Adesão a Ata de Registro de preço nº 0003/2022 e de outro lado à firma **VISUAL FLEX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VISUAL FLEX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, **CNPJ nº 29.246.621/0001-31**, estabelecida na Rua Maria Mercedes Nascimento, nº. 147, Centro, Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000, neste ato representada pelo titular Camila Fitzner da Silva, brasileira, solteira, empresária, CPF: 137.349.517-04, CNH nº 25.803.991-6 – DETRAN/RJ, residente a Rua Minervina Nunes da Costa, nº 345, Bairro/distrito Parque Anchieta, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.635-350, denominada **CONTRATADA**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23110.021957/2021-81, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS**, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SALAS DE AULA**: Cadeira escolar, material estrutura: metálica, tratamento superficial: pintado em epóxi, cor estrutura: preta, material encosto: espuma poliuretano injetado, material assento: espuma poliuretano injetado, material revestimento assento e encosto: tecido, cor revestimento: azul, espessura espuma: 30 cm, tipo base: fixa, características adicionais: prancheta, base com porta livros sapatas antiderrapantes, conforme descrição contidas na proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23110.021957/2021-81, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS**, sendo o seguinte preço unitário por item:

Item	Especificação sucinta	Qtde	Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
12	CADEIRAS UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA - Cadeira escolar, material estrutura: metálica, tratamento superficial: pintado em epóxi, cor estrutura: preta, material encosto: espuma poliuretano injetado, material assento: espuma poliuretano injetado, material revestimento assento e encosto: tecido, cor revestimento: azul, espessura espuma: 30 cm, tipo base: fixa, características adicionais: prancheta, base com porta livros sapatas anti-der	250	R\$ 297,00	R\$ 74.250,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço indicado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, não incidindo nenhum reajuste durante a vigência deste Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O valor do Contrato somente sofrerá reajuste durante seu período de vigência, quando houver reajuste insumo utilizado na fabricação do objeto licitado, ou reajuste nacional, no mesmo percentual divulgado pelo órgão oficial responsável, desde que não ultrapasse o preço praticado pela CONTRATADA, no varejo. As dúvidas deverão ser esclarecidas através de Notas Fiscais de ENTRADA de mercadoria com data anterior e posterior ao reajuste de preço, conforme instruções dadas Lei nº 10.192 de 14/02/2001, cabendo negociação entre as partes. E não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

3.1 - A CONTRATADA fará a entrega do objeto deste contrato, no local definido na Autorização de Fornecimento, conforme constante na proposta da contratada a partir da autorização de fornecimento ou Nota de Empenho.

3.2 - A entrega deve ser realizada perante Servidor ou Comissão designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a. provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para a correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b. definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota fiscal, em conformidade com as normas internas.

3.3 – O não cumprimento do contrato no que se refere à entrega de matérias em conformidade com as especificações constantes do edital de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23110.021957/2021-81, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, correções ou a substituição dos materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condição de ser aceito.

3.4 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão ou o servidor responsável pelo recebimento do material reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades.

3.5 – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO BEM**

4.1 – Conforme proposta da CONTRATADA, os bens indicados na Cláusula primeira são garantidos pelo período definido pelo fabricante, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do Fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição, não sendo aceitas medidas técnicas paliativas com o intuito de sanar problemas sem a troca do material danificado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste contrato e no Termo de Garantia do Fabricante, serão prestados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá sua vigência a partir de **16 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do material e aceite pela Comissão ou Servidor responsável pelo aceite do material, através do banco, agencia e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA comunicará a contratada, a efetivação do pagamento. Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão ou outro motivo declarado pela Contratante, a fatura será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ ou esclarecimento efetivados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – As despesas com o fornecimento do indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) neste exercício ou a que se fizer equivalente nos exercícios vindouros, se for o caso.

#### **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **8.1 – DA CONTRATADA**

8.1.1 – Entregar o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

8.1.2 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

8.1.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

8.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

8.1.6 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pela Comissão ou Servidor responsável pelo Recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

8.1.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

8.1.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



8.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.1.10 – Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica seja prestada por outra empresa, conforme proposta da CONTRATADA.

8.1.11 – Fornecer, juntamente com a entrega de acessório, toda a documentação técnica e acessórios previstos e seus respectivos termos de garantia, quando for o caso.

8.1.12 – Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE.

8.1.13 – Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer Cláusula ou condições deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

8.1.14 – Observar, rigorosamente, todos os detalhes, condições e especificações estabelecidos pelo fabricante.

8.1.15 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.1.16 – Responsabilizar-se pela manutenção do bem que, em contato com o material fornecido, venha sofrer danos em seu funcionamento ou aspecto originais.

## 8.2 – DA CONTRATANTE

8.2.1 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais em dia, apresentadas no ato da entrega dos itens adjudicados e conferidos conforme norma da CONTRATANTE.

8.2.2 – Informar a CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de defeito em produto entregue por ela, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

8.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

8.2.4 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à ocorrência de problemas de peças defeituosas ou contrárias à exigência de condições estabelecidas nas descrições dos anexos I que caracterizam a aplicação de sanções.

8.2.5 – Promover o recebimento provisório e o definitivo do bem pela Comissão ou Servidor designado para o Recebimento de Material, dentro dos prazos fixados.

8.2.6 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADO livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

8.2.7 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

8.2.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.2.9 – Propor, justificadamente, a rescisão do presente Contrato, em decorrência de relevante interesse do serviço público, nos termos das normas de licitação em vigor.

## CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação de sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



§1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º – A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua amplitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§1º A fiscalização de que trata a cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

§2º A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido, se considerar em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.1.1 – Administrativa, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes;

12.1.3 – Judicial.

12.2 – A rescisão administrativa será precedida de decisão escrita e motivada da autoridade que tiver celebrado este Contrato.

12.3 – A rescisão, na hipótese do item 12.1.1, acarretará à CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

12.4 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas nos incisos I XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79 inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 – Das decisões proferidas pela Administração na execução desse contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo seguir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

14.3 – É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato, não podendo subcontratar o seu objeto.

14.4 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de não adquirir uma certa cota mínima de material licitado, uma vez que os mesmos só serão empenhados após a comprovação de sua utilização hoje estipulada.

14.5 – A abstenção eventual pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada renúncia.

14.6 – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto do Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União - DOU, em forma reduzida, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Redenção – PA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências na aplicação deste contrato em renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Cumaru do Norte-PA, 16 de março de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº 30.676.114/0001-17**  
**AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**  
**CPF nº 715.838.586-87**  
**CONTRATANTE**

**VISUAL FLEX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**  
**CNPJ nº 29.246.621/0001-31**  
**CAMILA FITZNER DA SILVA**  
**CPF: 137.349.517-04**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG